



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA/PA
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 0000001/2021-FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA/PA comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado a alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02 será até o dia **22/03/2021 À 09:00 HS**, Sala de Reuniões da **Comissão Permanente de Licitação** situada à Rua Dr. Lauro Sodré, nº 527 – Centro – Terra Santa/Pa.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO TERRA SANTA/PA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0000001/2021
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO TERRA SANTA/PA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0000001/2021
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;



- 2.1.7** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.8** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.9** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 2.1.10** Para produto de origem animal:
- 2.1.10.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 2.1.10.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 2.2.1** Cópia da DAP do agricultor familiar participante;
- 2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3** Cópia do RG;
- 2.2.4** Para produto de origem animal apresentar:
- 2.2.4.1 documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo I.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2021, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM DESCRIÇÃO QUANTIDADE VALOR MÉDIO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR REFERENCIAL
1	ABACATE	KG	5000	8,50
2	ABACAXI	KG	5000	4,33
3	ALFACE CRESPA	MAÇO	3000	6,00
4	BANANA GRANDE	KG	5000	5,20
5	BANANA PRATA EM PENCAS	KG	5000	5,40
6	CARNE BOVINA MOIDA 1ºQUALIDADE	KG	12000	26,66
7	CARNE BOVINA RESFRIADA DE 1ºQUALIDADE (TRASEIRA)	KG	12000	28,66
8	CHEIRO VERDE	MAÇO	5000	2,22



Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 30.000.666/0001-00
Comissão Permanente de Licitação



9	COUVE REGIONAL	MAÇO	5000	2,12
10	DOCE DE LEITE DA COR AMARELO OURO	KG	1000	32,25
11	FARINHA DE MANDIOCA FINA OU GROSSA	SACO	500	311,66
12	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	7000	9,75
13	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	KG	8000	7,87
14	FEIJÃO DA PRAIA TIPO 1	KG	8000	5,91
15	FILE DE PEIXE CONGELADO TIPO PIRARUCU	KG	12000	27,25
16	FRANGO CAIPIRÃO REGIONAL	KG	12000	17,80
17	JERIMUM REGIONAL DA COR OURO	KG	5000	3,87
18	LARANJA REGIONAL	CT	10000	32,00
19	LEITE DE GADO PURO	LT	2000	6,50
20	MACAXEIRA BRANCA	KG	5000	3,75
21	MAMAO REGIONAL	KG	3000	7,50
22	MAXIXE	DUZIA	5000	6,00
23	MELANCIA REGIONAL	KG	9000	4,00
24	MILHO EM ESPIGA VERDE	MAO	1000	45,00
25	OVO DE GALINHA REGIONAL	UND	30000	1,03
26	PEPINO	KG	3000	3,50
27	PIMENTA DE CHEIRO	KG	3000	8,00
28	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR ABACAXI	KG	7000	10,20
29	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR AÇAÍ	KG	7000	15,10
30	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR ACEROLA	KG	7000	10,20
31	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR CAJU	KG	7000	10,16
32	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR CUPUAÇU	KG	7000	12,93
33	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR GOIABA	KG	7000	10,20
34	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR GRAVIOLA	KG	7000	14,80
35	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR MANGA	KG	7000	10,40
36	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR MARACUJA	KG	7000	13,50
37	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR TAPEREBÁ	KG	7000	10,33
38	QUEIJO MANTEIGA REGIONAL	KG	100	36,50
39	TANGERINA	CT	10000	33,33

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma, item 10, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 –ANVISA).



5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Terra Santa/PA, pela ordem crescente de valores.

5.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais e estaduais.

5.3 Não havendo fornecedores regionais, adquirem-se dos agricultores do território estadual.

5.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

5.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas junto à habilitação e as propostas financeiras.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor. (Grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela equipe da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.

6.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência será de 12 (MESES) meses, após a assinatura do contrato, com atualização dos preços de referência ocorrendo semestralmente, de acordo com o artigo 23 § 5º da Resolução nº 38/FNDE.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 38/09. E na resolução nº 25, de 4 de Julho de 2012



que altera a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de Julho de 2009, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10. DO FORNECIMENTO:

O fornecimento será semanalmente, preferencialmente às segundas feiras, obedecendo ao Cronograma das quantidades a ser fornecido pelo Setor de Merenda da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais:

- **Na Sede do Município:** No depósito da merenda escolar.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e quantidades previstos no item 4 deste edital.

11.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato, com a atualização prevista no item 8 desta Chamada Pública;

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, item 10.

12.5 Serão de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

13.1 Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada há 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;



13.2 Multa de 10% no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento nas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.12.361.0021.2045.0000 01.31.200.022.3.3.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ AGRICULTURA FAMILIAR/ EDUCAÇÃO ESPECIAL).

02.05.01.12.361.0021.2043. 0000. 01.31.200.002.3.3.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/ EJA)

02.05.01.12.361.0021. 2036. 0000.01.3.1.200.002.3.3.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/ MAIS EDUCAÇÃO).

02.05.01.12.361.0021.2035. 0000.0.1.31.200.002.3.3.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/ PNAEF).

02.05.01 12.365.0021.2041.0000. 0.1.31.200.002.3.3.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/ PRÉ ESCOLA).

02.05.01.12.365.0082.2128.0000.01.31.200.02.3.3.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/ CRECHE).

02.05.01.12.365. 0081.2039.0000.01.31.200.002.3.390.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/MÉDIO).

15. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Minuta de Contrato

17 - Informações serão prestadas aos interessados das 09h às 14h na Prefeitura de Terra Santa e poderão ser obtidas cópias do edital

Terra Santa/PA, 01 de Março de 2021.

Jeanderson Fernandes Brandão
Presidente da C.P.L.



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º...../2021
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(MODELO)

O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 30.000.666/0001-00, representado pelo seu (sua) Gestor (a), Sr. (a) _____, Brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na _____ nº _____, Bairro _____, nesta cidade, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0000001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública, matriculados na rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, pelo período de 06 (seis) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 0000001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento conforme cronograma de entregas e quantidades da Chamada Pública 0000001/2021. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante



Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 30.000.666/0001-00
Comissão Permanente de Licitação



apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR REFERENCIAL
1	ABACATE	KG	5000	8,50
2	ABACAXI	KG	5000	4,33
3	ALFACE CRESPA	MAÇO	3000	6,00
4	BANANA GRANDE	KG	5000	5,20
5	BANANA PRATA EM PENCAS	KG	5000	5,40
6	CARNE BOVINA MOIDA 1ºQUALIDADE	KG	12000	26,66
7	CARNE BOVINA RESFRIADA DE 1ºQUALIDADE (TRASEIRA)	KG	12000	28,66
8	CHEIRO VERDE	MAÇO	5000	2,22
9	COUVE REGIONAL	MAÇO	5000	2,12
10	DOCE DE LEITE DA COR AMARELO OURO	KG	1000	32,25
11	FARINHA DE MANDIOCA FINA OU GROSSA	SACO	500	311,66
12	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	7000	9,75
13	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	KG	8000	7,87
14	FEIJÃO DA PRAIA TIPI 1	KG	8000	5,91
15	FILE DE PEIXE CONGELADO TIPO PIRARUCU	KG	12000	27,25
16	FRANGO CAPIRÃO REGIONAL	KG	12000	17,80
17	JERIMUM REGIONAL DA COR OURO	KG	5000	3,87
18	LARANJA REGIONAL	CT	10000	32,00
19	LEITE DE GADO PURO	LT	2000	6,50
20	MACAXEIRA BRANCA	KG	5000	3,75
21	MAMAO REGIONAL	KG	3000	7,50
22	MAXIXE	DUZIA	5000	6,00
23	MELANCIA REGIONAL	KG	9000	4,00
24	MILHO EM ESPIGA VERDE	MAO	1000	45,00
25	OVO DE GALINHA REGIONAL	UND	30000	1,03
26	PEPINO	KG	3000	3,50
27	PIMENTA DE CHEIRO	KG	3000	8,00
28	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR ABACAXI	KG	7000	10,20



Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 30.000.666/0001-00
Comissão Permanente de Licitação



29	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR AÇAÍ	KG	7000	15,10
30	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR ACEROLA	KG	7000	10,20
31	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR CAJU	KG	7000	10,16
32	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR CUPUAÇU	KG	7000	12,93
33	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR GOIABA	KG	7000	10,20
34	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR GRAVIOLA	KG	7000	14,80
35	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR MANGA	KG	7000	10,40
36	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR MARACUJA	KG	7000	13,50
37	POLPA DE FRUTA NATURAL CONGELADA SABOR TAPEREBÁ	KG	7000	10,33
38	QUEIJO MANTEIGA REGIONAL	KG	100	36,50
39	TANGERINA	CT	10000	33,33

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.12.361.0021.2045.0000 01.31.200.022.3.3.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ AGRICULTURA FAMILIAR/ EDUCAÇÃO ESPECIAL).

02.05.01.12.361.0021.2043. 0000. 01.31.200.002.3.3.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/ EJA)

02.05.01.12.361.0021. 2036. 0000.01.3.1.200.002.3.3.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/ MAIS EDUCAÇÃO).

02.05.03.12.361.0021.2035. 0000.0.1.31.200.002.3.3.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/ PNAEF).

02.05.03 12.365.0021.2041.0000. 0.1.31.200.002.3.3.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/ PRÉ ESCOLA).

02.05.03.12.365.0021.2125.0000.01.31.200.02.3.3.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/ CRECHE).

02.05.03.12.365. 0081.2039.0000.01.31.200.002.3.390.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/MÉDIO).

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:



Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 30.000.666/0001-00
Comissão Permanente de Licitação



Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 0000001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Terra Santa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Terra Santa/Pa, ____ de _____ de _____.

REGINALDO BARBOSA GENTIL
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADO/FORNECEDOR
(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO 2

Modelo de projeto de vendas de gêneros alimentícios de agricultura familiar p/ alimentação escolar
Programa nacional de alimentação escolar-PNAE

Projeto de projeto de vendas de gêneros alimentícios de agricultura familiar p/ alimentação escolar					
Identificação da proposta de atendimento ao edital de chamada publica nº 0000001/2021					
I- IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTORES					
A- GRUPO FAMILIAR					
1. Nome do proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9-Banco		10. Nº da agencia	11 Nº da conta		
B- GRUPO INFORMAL					
1. Nome do proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/fone	
C- FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)					
1- Nome	2. CPF	3. DAP	4- Nº da agência	5- Nº da conta	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE /FNDE/MEC					
1- Nome da entidade Prefeitura Municipal de Terra Santa		2-CNPJ. 23.060.866/0001-93		3-Município Terra Santa	
4- Endereço rua Dr. Lauro Sodré			5-DDD/fone (93) 35381149		
6- e-mail: licitacaopmts@outlook.com					
III- Relação De Fornecedores E Produtores					
	1- Nome do agricultor familiar	3- Produto	4-Quantidade	5-P/unit.	P/total
	Total do agricultor				
	Total do projeto				